

1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUAÍRA, PARANÁ.

Pilão Amidos Ltda, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 85.777.217/0001-65, com endereço à Rua Ministro Gabriel Passos, 400, Bairro São José, Guaíra. PR; **Pilão Química Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.452/0001-05, com endereço à Estrada Naviraí / Fátima do Sul, s/nº, KM 1,8, Zona Rural, CEP 79950-000, Cidade de Naviraí/MS, **Jacobsen Amidos Especiais Ltda.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.421.559/0001-09, com endereço à Estrada Vicinal Tupã / Quatá, s/nº, KM 37,3, Bairro Santa Terezinha, CEP 17602-733, cidade de Tupã/MS; **Transpilão Transporte de Cargas Rodoviárias e Terraplanagem Ltda.-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNJ sob o nº 83.390.310/0001-97, com endereço à Rodovia BR-470, 3890, KM 128, CEP 89.182-000, cidade de Lontras/SC com matriz registrada à vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos dispositivos e prerrogativas estabelecidos pela Lei 11101 de 2005, requerer sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Pelos motivos de fato e de Direito a seguir
expostos:

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@gmail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



PRELIMINARMENTE

As empresas qualificadas como recuperandas nesta petição inicial formam grupo econômico, sendo que a Pilão Amidos é empresa familiar cujos sócios adquiriram ou constituíram as demais empresas autoras desta ação.

Deste modo, todas merecem a mesma sorte, qual seja, o deferimento da recuperação judicial ora requerida.

HISTÓRICO E QUALIFICAÇÕES DAS RECUPERANDAS

A Pilão Amidos é uma empresa familiar fundada em Lontras –S.C, no ano de 1945 por Emilio Jacobsen, Júlio Jacobsen, Gerard Jacobsen, Siegfolf Jacobsen, Rodolfo Jacobsen, Raul Jacobsen e Bruno Rauh. Inicialmente a Empresa dedicava-se à industrialização de mandioca, produzindo fécula de mandioca.

Nos anos seguintes investiu-se no setor madeireiro, favorecido pela abundância de madeira na região, buscando assim atividades paralelas, visando a sobrevivência da Empresa na entressafra.

Na década de 60, além da serraria, foram montadas duas destilarias de óleo vegetal de sassafrás (madeira encontrada na região), que é matéria-prima óleo vegetal era exportado para os Estados Unidos, Europa e Japão.

Em 1972 assumiu a direção da Empresa Nilton Sergio Jacobsen, filho do sócio fundador Siegfolf Jacobsen. As atividades da serraria e do óleo vegetal foram paralisadas no início dos anos 80.

A primeira filial foi construída em 1983, na cidade de Tucuru, no Estado do Mato Grosso do Sul. No ano de 1989 foi instalada a segunda fábrica em Navirai – Mato Grosso do Sul, e em 1993 surgiu a terceira fábrica nesse Estado, na cidade de Itaquirai.

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



Ainda em 1993, a Empresa decidiu investir na atividade de comercialização de petróleo, com a aquisição de dois postos de combustível; um na cidade de Lontras, em Santa Catarina; e outra em Naviraí, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Em 1996 foi construída a quarta fábrica, localizada na cidade de Guaíra, Estado do Paraná.

Dando continuidade ao crescimento da Empresa, e na busca de produção de amidos, foram instalados diversos pontos de operação. Foram instaladas as fábricas de Colorado – PR, Deodápolis, – MS Tupã – SP, Paranaíba – MS e Mundo Novo – MS. Esta última filial é um barracão onde são embalados os produtos importados de Paraguai.

A escassez de mandioca em 2002 levou a Empresa a transformar algumas unidades produtoras de Fécula de mandioca em produtoras de amido de milho: Sete Quedas – MS, Naviraí – MS

Hoje a Matriz está localizada em Guaíra –PR, onde funciona a Administração da Empresa. Das filiais continuam ativas as de Sete Quedas – MS, Naviraí –MS, Deodápolis – MS, Tupão – SP e Mundo Novo – MS.

Os sócios da Pilão Amidos também adquiriram ou constituíram outras empresas do mesmo ramo de atuação, inclusive no Paraguai. No Brasil, foram adquiridas ou constituídas oito empresas do mesmo ramo de atuação, que hoje estão sem movimentação, algumas das quais autoras deste pedido por ainda possuírem ativos ou passivos em aberto:

- Amifar Indústria Agro Comercial Ltda.
- Pilão Química Ltda. (2 Filiais)
- Jacobsen Amidos Especiais Ltda.
- Jacobsen Amidos Ltda. – ME
- Amidos Nevada Ltda. – ME
- Agro Industrial Sete Quedas
- Transpilão Transporte de Cargas Rodoviária e Terraplanagem
Ltda. – ME
- Transportadora Salto Pilão Ltda. – ME

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



A Pilão Amidos dispõe de uma frota moderna de caminhões especialmente equipados para realizar o transporte de produtos, garantindo sua integridade até a chegada ao cliente, com rapidez e eficiência.

O seguinte é o parque industrial da Pilão Amidos:

<p>TUPA -SP Rodovia Tupã/Quatá, s/n, KM 37,3, Bairro Santa Terezinha, Tupã. SP Área total: 7 alqueire Área construída: 2.180 mts quadrados Escritório: 400 mts quadrado Casa do gerente: 120 mts quadrado</p>	<p>GUAIRA -PR Rua Ministro Gabriel Passos, 400, Bairro São José, Guaira. PR. Sede escritório central com 320 mts quadrados Área de ensaque e depósito para amido: 2.600 mts quadrados Área de oficina para caminhões: 396 mts <input type="checkbox"/> Fabrica GUAIRA – PR (Empresa Pilão Química Ltda.) Estrada Dr.Oliveira Castro, s/n, KM 04, Guaira. PR. Área total 7 alqueires Área construída: 6.800 mts quadrados Escritório e residencial 440 mts</p>
<p>DEODAPOLIS – MS Rodovia MS 147, s/n, KM 4,8, Deodápolis. MS. Área total: 5 alqueire Área construída: 1.662 mts quadrados Escritório: 160 mts quadrado Residência do gerente: 84 mts quadrados</p>	<p>NAVIRAI - MS Estrada Navirai/Fatima do Sul km 2,0, Naviraí. MS. Área total 32 alqueires Área construída: 3.095 mts quadrados Escritório: 80 mts quadrado 5 residências para funcionários 380 mts 1 residência do gerente industrial: 350 mts</p>



	quadrado
SETE QUEDAS – MS Rodovia MS 160, s/n, KM 44, Área Industrial, Sete Quedas, MS. Área total: 20 alqueires Área construída: 3.960 mts quadrado Escritório: 200 mts quadrado 2 residências funcionários: 184 mts quadrado	

Produtos e Capacidade Instalada

A Pilão Amido produz dois tipos de produtos: Amido de Milho e Fécula de Mandioca, vende o farelo para ração animal. O amido de milho e a fécula de mandioca são uma composição de dos

polímeros naturais (amilose e amilopectina), formados pela polimerização de unidades de glicose. Esta polimerização ocorre na natureza a partir do processo fotossintético.

O amido de milho é constituído por uma proporção de 25% de amilose e 75% de amilopectina, agregando-se como reserva energética nas sementes (características dos cereais). A fécula de mandioca está constituída por uma proporção de 17% de amilose e 83% de amilopectina, agregando-se como reserva energética nas raízes (característica dos tubérculos).

Aplicações dos Produtos da Pilão Amidos



Indústria Alimentícia

- Massas Alimentícias
- Produtos Lácteos
- Sobremesas Instantâneas
- Sorvetes Biscoitos
- Produtos de Panificação
- Bebidas

Indústria de Papel

- Massa
- Superfície
- Acabamento

Nutrição Animal**Utilização dos detritos para:**

- Produção de rações
- Engorda de bovinos
- Alimentos de suínos
- Fibras secas
- Proteína de alto valor nutricional



PROCESSAMENTO DO MILHO

A tecnologia para obtenção de AMIDO DE MILHO da **PILÃO AMIDOS** é baseado no processo de MOAGEM ÚMIDA do cereal. O processamento úmido, garante maior eficiência na separação dos componentes, assim como preserva as características físico-químicas dos principais produtos derivados desta separação (amido, germe, proteína e fibra). As principais etapas estão descritas no fluxograma:

**PROCESSAMENTO DA MANDIOCA**

O processo de obtenção de fécula de mandioca da **PILÃO AMIDOS** emprega tecnologia de última geração e de alta performance. Cada estágio deste processo é dimensionado a garantir alta qualidade ao produto final. Os controles aplicados, garantem uniformidade no produto acabado e preservam as características físico-químicas e sensoriais. As principais etapas estão descritas no fluxograma:

**Outros****Extração de Petróleo**

- Reguladores de viscosidade nas lamas de perfuração

**Adesivos**

- Papelão Ondulado
- Sacos de Papel
- Selos
- Envelopes
- Tubos e Cones

Têxtil

- Agentes de Acabamentos
- Engomagem



8

Quanto ao Estoque de Matéria Prima, a mandioca esta restrita à produção, pois é um produto perecível e não tem como estocar, já o milho é possível estocar de 3 a 8 mil toneladas para a entre safra.

Produto acabado da mandioca: FECULA DE MANDIOCA (Uma tonelada de mandioca produz 250 kg de fécula).

Produto acabado do milho: AMIDO DE MILHO (uma tonelada de milho produz 630 kg de amido).

Capacidade de Produção

A capacidade de produção e capacidade ociosa das unidades da Pilão Amidos é a seguinte:

Capacidade Produtiva Fevereiro 2013	
Fábrica SETE QUEDAS: Capacidade total: 1450; Capacidade utilizada Amido: 698; Capacidade Utilizada Fécula: 194; Capacidade Ociosa: 558.	Fábrica NAVIRAÍ Capacidade total: 1300; Capacidade utilizada Amido: 13; Capacidade Utilizada Fécula: 0; Capacidade Ociosa: 1287
Fabrica TUPÃ Capacidade total: 1300; Capacidade utilizada Amido: 0; Capacidade Utilizada Fécula: 385; Capacidade Ociosa: 915	Fábrica DEODÁPOLIS Capacidade total: 1300; Capacidade utilizada Amido: 0; Capacidade Utilizada Fécula: 551; Capacidade Ociosa: 749

Capacidade Produtiva Março 2013	
Fábrica SETE QUEDAS: Capacidade total: 1450;	Fábrica NAVIRAÍ Capacidade total: 1300;

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@gmail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



Capacidade utilizada Amido: 811; Capacidade Utilizada Fécula: 364; Capacidade Ociosa: 275	Capacidade utilizada Amido: 93; Capacidade Utilizada Fécula: 15; Capacidade Ociosa: 1192
Fabrica TUPÃ Capacidade total: 1300; Capacidade utilizada Amido: 0; Capacidade Utilizada Fécula: 267; Capacidade Ociosa: 1033	Fábrica DEODÁPOLIS Capacidade total: 1300; Capacidade utilizada Amido: 0; Capacidade Utilizada Fécula: 585; Capacidade Ociosa: 815

Aspectos qualitativos das empresas do grupo:

A Pilão Amidos é uma empresa essencialmente familiar de estrutura relativamente enxuta, o que em um ambiente de melhores condições financeiras tende a facilitar a tomada de decisões rápida e eficaz nas negociações com os clientes.

O tempo de mercado (mais 70 anos) tornou a Empresa sólida e reconhecida. A posição geográfica privilegiada das unidades fabris, possibilitou historicamente e tende a obter com maior intensidade a otimização das compras de matérias primas.

Recepção e moagem. A recepção é bastante maleável podendo ate dobrar a produção de uma indústria. A moagem também com pequenos ajustes se eleva facilmente a produção.

A recepção de moagem é bastante maleável, podendo ate dobrar a produção de uma indústria. A moagem também com pequenos ajustes se eleva facilmente a produção.

Em razão da frota própria, é possível atender 70% dos clientes, conseguindo ter melhor controle dos carregamentos, por serem todos rastreados.

A Pilão Amidos mantém uma boa parceria com o transporte terceirizado.

De todas as fábricas, a de Sete Quedas pode produzir tanto amido de milho quanto fécula de mandioca.



10

Um dos subprodutos, o resíduo de milho, vendido como ração animal, dá boa margem de rentabilidade quando é comercializado úmido. No inverno é possível aumentar em 40% o valor do produto.

Oportunidades

A super safra de milho de 2013 e a diminuição das exportações permitirão um cenário positivo e completamente diferente ao dos últimos meses, pois manterá o preço do milho em um valor menor e em níveis mais estáveis, situação positiva para a Empresa.

No caso da mandioca, com a queda na produção no Nordeste, houve um aumento de demanda nos derivados dos produtos, situação aproveitada para aumentar os preços, melhorando as margens de lucratividade.

Faturamento Total

2010	R\$ 94.902.976,68;
2011	R\$ 92.414.161,08
2012	R\$ 97.041.723,27

FATOS QUE DESENCADARAM A CRISE FINANCEIRA

A Pilão Amidos chegou a este momento de crise em virtude de uma série de circunstâncias que se agravaram gradativamente nos últimos meses. A empresa, além dos problemas naturais decorrentes de operações que dependem da sazonalidade agrícola e da instabilidade de preços, sofreu muito com o alto custo financeiro decorrente das operações de manutenção de todas as unidades.

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



11

Apesar do custo financeiro ser realmente o grande fato causador do desencontro de contas de suas operações, fatores como as peculiaridades e instabilidade do mercado e a forte concorrência também devem ser considerados.

Também foi fator determinante para agravamento da crise infelizmente o falecimento bastante prematuro do seu Diretor Presidente Sr Nilton Sérgio Jacobsen, que naturalmente concentrava muitas informações e experiência no mercado de atuação da Pilão Amidos.

Mesmo com muito esforço e dedicação não houve como seus familiares, em especial o atual gestor e representante das autoras, evitarem o agravamento da crise que vinha crescendo gradativamente.

As ora requerentes visam com o presente pedido não apenas a proteção contra a quebra, prerrogativa natural do Instituto, mas principalmente a criação de condições favoráveis para a retomada da linearidade administrativa e financeira, pois somente conseguirá manter os empregos que gera, sua geração de divisas e o cumprimento de sua função social com a utilização das prerrogativas legais no sentido de equacionar seu endividamento de forma racional e absolutamente lastreada em números de resultado.

Sem a prerrogativa legal estabelecida pela Lei 11101/05 o que ocorreria seria bastante previsível: o custo financeiro das operações vencidas e presentes continuaria engasgando qualquer possibilidade da empresa de gerar suas operações, com força cada vez maior. Sua exposição em aberto fazendo com que o seu acesso a funding seja cada vez mais escasso e caro. Este ciclo até chegar o momento em que se paralisaria completamente a empresa por falta de capital para girar.

Com a utilização das prerrogativas legais da lei de Recuperação Judicial, essencial para proteção das autoras no momento de crise relatado, visa-se também a criação de

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



condições de segurança jurídica para acesso a capital que possa financiar seu giro e suas operações fabris. Também criar condições de reposicionamento no mercado ante suas condições de custos, vendas e precificação.

DO DIREITO

Assevera o artigo 47 da lei 11101 de 2005, conhecida como a nova lei de Recuperação Judicial e Falências:

Art.47- A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Também é importante ressaltar que não existe qualquer impedimento ante as previsões do artigo 48 da mesma Lei:

Art 48: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2(dois) anos e que atenda os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I- Não ter sido falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.*
- II- Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;*
- III- Não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a seção V deste Capítulo;*
- IV- Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei;*

Parágrafo único: A recuperação judicial poderá também ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



Pela ausência de qualquer impedimento, encontra-se perfeitamente enquadrada nos requisitos legais que estabelecem a prerrogativa do pedido de Recuperação Judicial.

As recuperandas pretendem cumprir rigorosamente os requisitos legais, anexando ao presente os documentos exigidos pela art. 51 da Lei 11101/05, a saber:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;*
- b) demonstração de resultados acumulados;*
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;*
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;*

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Assim sendo, apesar da juntada dos documentos em anexo, em que as recuperandas apresentam a documentação exigida pela Legislação, pode, por equívoco, erro material ou erro de análise haver algum documento complementar que pelo entendimento de Vossa Excelência seja necessário ser feita a juntada imediata. Vem desde já manifestar a plena prontidão de imediata juntada de todos os documentos que sejam determinados por Vossa Excelência para deferimento do pleito do pedido, requerendo nesta hipótese prazo compatível. Neste sentido:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação” (Fábio Ulhoa Coelho, in Comentários à nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª. Ed. P 153)

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



EMENTA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRINCÍPIO DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO EMPREENDIMENTO - CARÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO DO PEDIDO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DO INTERESSADO PARA EMENDA DA INICIAL - FASE POSTULATÓRIA - ANÁLISE PERFUNCTÓRIA DA VIABILIDADE DA EMPRESA - POSSIBILIDADE - DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA IMPOSSIBILIDADE DE SOERGUMENTO - AUSÊNCIA - RECURSO PROVIDO.

1 - Constatada a ausência de documento imprescindível ao processamento do pedido de recuperação judicial, tal como consta do rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/05, deve o magistrado intimar a parte para suprir a falta, assinalando-lhe prazo razoável se a providência demanda diligência em outros estados da federação.

2 - Somente é possível o imediato indeferimento do pedido de recuperação judicial, ainda no bojo da fase postulatória, se houver demonstração clara e flagrante da inviabilidade de soerguimento da atividade econômica explorada pela postulante.

3 - Vislumbrada a possibilidade de desfecho útil e positivo do processo, deve ser instaurada a fase deliberativa do procedimento, viabilizando-se à interessada a apresentação do plano de recuperação e manifestação da Assembleia Geral, oportunidade em que se decidirá, com a segurança necessária, pela viabilidade do empreendimento. (Apelação Cível 1.0024.11.100963-5/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 31/01/2012, publicação da súmula em 10/02/2012)

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



Assim sendo, vem ratificar o pleito de reconhecimento do atendimento dos requisitos e documentos necessários à Instrução do Pedido. Porém, repita-se, caso seja do entendimento de Vossa Excelência qualquer complementação, a empresa suprirá de pronto, sempre com o espírito de transparência e credibilidade que será conduzido com plenitude neste Processo de Recuperação Judicial, com mais obtuso respeito aos ordenamentos deste MM Juízo, da Lei 11101/05 e dos Princípios que a fundamentam.

SUSPENSÃO DOS PROTESTOS LAVRADOS E DOS APONTAMENTOS EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO – SERASA E SCPC. POSSIBILIDADE

As recuperandas apresentam o presente pedido com o objetivo de executar o plano de recuperação integralmente em atendimento ao princípio da função social da empresa.

Entretanto, para que possam explorar atividade econômica em consonância com o princípio da livre-iniciativa, faz-se necessário obter crédito junto às instituições financeiras e ao mercado, e quaisquer protestos lavrados e/ou apontamentos em cadastros de restrição ao crédito – como o SCPC e o SERASA – acarretam a limitação da obtenção de recursos financeiros essenciais a atividade empresarial.

Desse modo, faz-se necessária a aplicação do art. 59 da Lei Federal nº 11.101/05, o qual preceitua que:

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.

Com o fito de exemplificar tal possibilidade, segue julgado proferido pelo TJMG:

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES AO DEFERIMENTO DO PLANO. CONDIÇÃO RESOLUTIVA. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS. IMPOSSIBILIDADE DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA E DE SEUS SOLIDÁRIOS. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 59 E 61, § 2º, DA LEI FEDERAL 11.101/2005

Deferido o plano de recuperação judicial, revela-se possível a sustação dos efeitos de protestos referentes às obrigações assumidas anteriormente ao plano, bem como determinar que os credores não procedam à negativação do nome da recuperanda e seus solidários, uma vez que o deferimento da recuperação implica novação dos créditos anteriores, conforme redação do art. 59 da Lei 11.101/2005.

Não é possível desconstituir os protestos dantes realizados, mas apenas sustar os seus efeitos, uma vez que a novação prevista na Lei 11.101/2005 submete-se à condição resolutiva prevista no art. 61, § 2º, da mesma lei falimentar.

A novação implica extinção da obrigação dantes assumida, razão pela qual a sustação dos efeitos de protestos, bem como a abstenção de envio de títulos ao SPC e Serasa, acaba beneficiando devedores solidários à recuperanda. Recurso ao qual se dá provimento parcial. (Agravo de Instrumento 1.0153.09.085859-5/001, Relator(a): Des.(a) Dídimo Inocêncio de Paula, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2010, publicação da súmula em 18/05/2010)

O *fumus boni iuris* está configurado no fato de que as recuperandas apresentarão plano de recuperação e, desde o presente momento, pretendem exercer livremente seus objetos sociais, e a Lei de Recuperação Judicial e Falência prescreve o dever de suspender os protestos e apontamentos em cadastros de restrição ao crédito, nos termos do art. 59.

O *periculum in mora* apresenta-se na necessidade de as recuperandas obterem recursos financeiros perante instituições financeiras e o mercado, sem os quais não será possível manter a exploração das atividades econômicas em conformidade com seus contratos sociais. Isto decretará o fim precoce de todas as requerentes-recuperandas.

Frente ao exposto, requer-se, respeitosamente, a Vossa Excelência que determine a suspensão dos efeitos dos protestos e dos apontamentos dos CNPJ das



recuperandas em cadastros de recuperação de crédito, nos termos dos arts. 59 e 61, § 1º, ambos da Lei Federal nº 11.101/05, com o fim de permitir às recuperandas o pleno exercício de suas atividades empresariais.

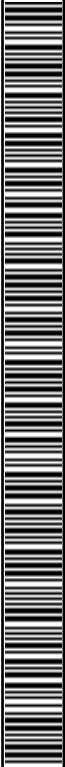
DOS PEDIDOS

À vista do exposto, nos termos do artigo 47 da Lei 11101/05; e sendo do entendimento de Vossa Excelência que a apresentação de documentos e dados prevista na Lei 11101/05 foi devidamente suprida, sendo desnecessária qualquer complementação; vem respeitosamente e humildemente requerer de Vossa Excelência o digno **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, a fim de que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação nos termos do artigo 53 do diploma legal, para que ao final lhe seja concedida a recuperação Judicial por este MM juízo caso o plano apresentado não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia de Credores, na forma do artigo 45 da Lei 11101/05.

Seja deferido, *inaudita altera pars*, o pedido de suspensão dos efeitos dos protestos e dos apontamentos dos CNPJ das recuperandas em cadastros de proteção de crédito, nos termos dos arts. 59 e 61, § 1º, ambos da Lei Federal nº 11.101/05, com o fim de permitir às recuperandas o pleno exercício de suas atividades empresariais.

Seja deferido, ainda, *inaudita altera pars*, a suspensão de todas cobranças realizadas por concessionárias de serviço público de energia elétrica, diante da juridicidade da aplicação dos arts. 59 e 61, § 1º, da Lei nº 11.101/05, nos

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605



19

termos supra transcritos. Assim sendo, requer também que seja determinado por Vossa Excelência a intimação da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL, COPEL Distribuição S.A. e Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A., para que se abstenham de efetuar corte de energia por dívidas vencidas anteriormente a este pedido, e portanto, incluídas no quadro de credores.

Outrossim, ratifica-se o pedido, caso seja entendimento de Vossa Excelência qualquer complementação de dados ou documental, de prazo para cumprimento.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nestes termos

Pede deferimento

De Curitiba para Guáira, 07 de junho de 2013.

Luiz Alberto Leschkau
OAB/PR 23497

Eduardo Ramos Caron Tesserolli
OAB/PR 42.925

Luiz Alberto Leschkau & Associados
advocacia empresarial
Al D. Pedro II n. 97, 2º. And sl 05 Batel Curitiba PR
Rua Groenlândia, 40- São Paulo SP
luizalbertoadv@ymail.com
41-32447697 / fax 41-32440091 / 41-91637605

